



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 73, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a concessão de insalubridade e periculosidade, revogando o disposto no decreto nº 13, de 23 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora No. 15 (NR-15), que estabeleceu as “Atividades e Operações Insalubres”

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora No. 16 (NR-16), que estabeleceu as “Atividades e Operações Perigosas”

CONSIDERANDO o artigo 143, §2º da Lei 374, de 25 de maio de 2004, Estatuto do Servidor Público Municipal, que estabelece que a caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia a cargo de Médico ou Engenheiro do Trabalho, segundo as normas definidas pela legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o artigo 145, §2º da Lei 374, de 25 de maio de 2004, Estatuto do Servidor Público Municipal, que determina que o adicional de insalubridade será devido aos servidores municipais, nos termos das normas legais, e calculado sobre o vencimento básico com base nos percentuais de dez, vinte ou trinta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

CONSIDERANDO o artigo 146, §2º da Lei 374, de 25 de maio de 2004, Estatuto do Servidor Público Municipal, que preve que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos.

CONSIDERANDO o laudo técnico de insalubridade e periculosidade vigente;

CONSIDERANDO os pedidos de reanálise feitos por servidores;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

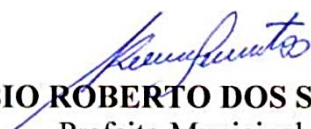
Fone: (42) 3637-1148

Art. 1º - As concessões do adicional de Insalubridade e Periculosidade ficam condicionadas ao laudo técnico de insalubridade e periculosidade emitido pela empresa RC Segurança do trabalho, com as devidas atualizações após solicitações de reanálise feito por servidores municipais.

Art. 2º - O adicional de insalubridade e periculosidade, parcela remuneratória de caráter transitório e *propter laborem*, não se incorpora de forma automática e permanente aos vencimentos do servidor público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no decreto nº 13, de 23 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de março de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal